



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Considerando o Contrato Administrativo firmado com a empresa **GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.169.517/0001-65, cujo objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na elaboração, envio e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, com a finalidade de atender às demandas da **Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB**, faz-se necessária a formalização de **aditivo de prazo contratual**.

A prorrogação do prazo justifica-se pelo fato de que os serviços contratados possuem **natureza contínua**, sendo indispensáveis para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal perante os órgãos fiscalizadores, especialmente no que se refere ao envio e acompanhamento periódico dos eventos de SST exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Ressalta-se que a continuidade da execução contratual é essencial para evitar prejuízos administrativos, legais e operacionais à Administração Pública, tais como penalidades decorrentes do descumprimento de prazos legais, inconsistências nas informações prestadas e interrupção de serviços técnicos especializados de caráter permanente.

Ademais, a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo às condições pactuadas, demonstrando capacidade técnica, regularidade e comprometimento com as demandas da Câmara Municipal, o que evidencia a **vantajosidade da prorrogação**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, que admite a alteração e prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração, especialmente nos casos de serviços contínuos, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e devidamente justificada a necessidade.

Diante do exposto, entende-se plenamente **justificada e necessária** a celebração do aditivo de prazo ao contrato em questão, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a regularidade administrativa e o atendimento às exigências legais da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Informa-se, por fim, que toda a documentação pertinente ao referido Termo Aditivo se encontra devidamente anexada ao processo, para análise, apreciação e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Bonito de Santa Fé - PB, 15 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva